



PROCESSO Nº : **44.907-5/2022**
PRINCIPAL : **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO**
ASSUNTO : **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**
INTERESSADO : **ALTECIR BERTUOL**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, concedida ao Sr. Altecir Bertuol, servidor efetivo no cargo de auxiliar administrativo, classe “C”, nível “17”, lotado na Câmara Municipal de Sorriso – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 069/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado Mato Grosso, em 22/9/2022; com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, com redação da Emenda Constitucional 70/2012; Lei Complementar 270/2017; artigo 12, inciso I da Lei Complementar 170/2013.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo, conclusivamente, o registro da Portaria 069/2022.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 9.418/2022, do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 069/2022, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

